



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.529

De 10 de novembro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 82/10-E,

De 8 de outubro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3468 de 08/11/10,

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs 2.394/1997
2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 2.394, de 27 de agosto de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos
efetivos e em comissão, lotados no Departamento Jurídico, no Gabinete do
Prefeito e no Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, que tenham
atribuição na área jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei Federal n.º 8.906,
de 4 de julho de 1994".*

Art. 2º O requisito de preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa, criado pela Lei n.º
3.074, de 8 de agosto de 2007, passa a ser Formação Superior em Comunicação
Social.

Art. 3º. O requisito de preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Divisão Judicial, criado no Anexo "C" de
que trata o artigo 2º de Lei n.º 3.322, de 2 de junho de 2009, passa a ser Nível
Superior e inscrição na OAB.

Art. 4º Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei n.º
2.922, de 21 de setembro de 2005, onde se lê "Assessor de Gabinete" leia-se
"Assessor Técnico".

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei
correrão à conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/11/2010.


EFANÉU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de novembro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 08/11/2010.